

de cada via subvencionada pela
Camara deve ser-lhe cortado
porem o effecto de aposentacao.

— Seria grave injusticia, que
animos nas acoutreces, privan-
do um servidor que presta
servicos, que saõ do Estado, de di-
reito de aposentacao, que e ga-
rantido a todos os funcionarios.

Com este parecer se confirmou
a conferencia da Presidencia
geral da Republica.

Sane — J. Cavalheiro

1913
Junho
20

60845

Formento

Reclamacao do Visconde
de de Palma e Almeida

Ex^{ma} S^{ra} O Visconde de Palma e Almeida
descontou em 27 de Junho de 1907
itarranti, ao alio da Lei de 26 de
Janeiro de 1906 e 18 de Setembro de 1908
sobre aguardente na totalidade
de 50 por litro, ficando esta aqua-
dente em seu poder e contida
em dois tanques de ferro de dois
tonéis. — Pediu mais tarde
a transferencia para outros de-
positos subterraneos, o que lhe
foi permittido, depois de vistoria
dos pela autoridade competente
te os mesmos depositos.

Em Abril de 1909 em seguida
ao abalo de terra que intan-
teu lugar (affirma o Visconde
de de Palma e Almeida) pe-

diu ao Mercado dos Productos q'ui-
colas, que mandasse examinar
os depositos, para se verificar
se o abalo os teria damnificado
O mercado nunca os mandou
verificar e só em outubro, por
causa da necessidade da pro-
rogacao da liquidacao das contas,
é que o mercado ali mandou
um empregado, reconhecendo-
se então, que a maior parte
da afundente se tinha escoa-
do por fundas abertas nos de-
positos. — A quem pertence
a responsabilidade e por conta
de quem corre o prejuizo unit-
tante da damnificação verifica-
da dos depositos? — É in-
dispensavel assumir por cima
investigação rigorosa com
audiência do Visconde de Palma
d'Almeida e dos empregados
do mercado dos productos q'ui-
colas, que intervinham n'este
assumpto, se os factos alle-
gados for aquelle na sua
exposição de 14 de novembro
de 1909 são verdadeiros. —
Comprovações elles, a sua res-
ponsabilidade desaparece
em face do v.º 1 do art.º 861 do
Cod. Civ. porque só por culpa
e negligencia do credor o dano
e prejuizo se deram, visto
os depositos estarem fecha-

do e lacrados pelo ~~clerico~~ clereado
dos Provedores Spriolas.

Os funcionarios, que não
cumpriram com o dever de
verificar, depois da reclama-
ção do devedor, se os dispostos
se conservavam em bom
estado, deve ser pedida a
responsabilidade civil
do dano e prejuizo causa-
do pela sua negligencia

— A responsabilidade
do devedor em relação ao
caso de força maior, de que
fala o § 5º do art 4º do Decre-
to de 25 de Janeiro de 1906,
desaparece, se é certo, como
elle affirmar, que reclamou
vitoria ou exame nos de-
positos, depois do abate
de terra de abril de 1909, e não
pode ser obrigado a refor-
car a caução ao fôr no
termos dos arts 4º e 860 vº 4º do
Cod. Civ. — Com este pa-
recer se conformar a con-
ferencia da Procuradoria
geral da Republica.
Saude — os J. Cavalheiros

1913 56 D 45
Junho Maria
29

Promocão guarda ma-
rinha do machinis-
ta conductor Bruno
Coutinho da Costa